

Propaganda Eleitoral 2026 — O que Pode e o que Não Pode

Guia em linguagem simples para candidatos, partidos e
eleitores — com datas, regras e exemplos práticos

ELEIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA

Núcleo da Fiscalização da Propaganda

Lei nº 9.504/1997 · Res. TSE nº 23.610/2019 · Calendário: Res. TSE nº 23.760/2026

Esta cartilha responde às principais dúvidas sobre **o que é permitido e o que é proibido na propaganda eleitoral das Eleições 2026**.

Conteúdo baseado na **Lei nº 9.504/1997**, na **Resolução TSE nº 23.610/2019** e no **Calendário Eleitoral 2026 (Res. TSE nº 23.760/2026)**.

⚠ Atenção: este material tem caráter informativo. Para dúvidas específicas sobre sua campanha, consulte um advogado eleitoral ou o TRE-RJ.



Calendário das Eleições 2026



Base: Resolução TSE nº 23.760, de 2 de março de 2026

Este calendário é oficial e foi aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral. As datas abaixo são as que valem para as Eleições 2026.

4 DE OUTUBRO DE 2025

1 ano antes do 1º turno — Acesso antecipado aos sistemas eleitorais

A partir desta data, as entidades fiscalizadoras têm acesso antecipado aos sistemas eleitorais do TSE para acompanhamento, fiscalização e auditoria. (Lei nº 9.504/1997, art. 66, § 1º)

7 DE ABRIL DE 2026

180 dias antes: início das restrições para agentes públicos

A partir desta data, agentes públicos ficam proibidos de usar a estrutura do Estado para favorecer candidatos, partidos ou campanhas. É vedado: usar bens públicos para campanha (veículos, imóveis, sistemas de informática), desviar servidores para atividades eleitorais, ceder funcionários para campanhas, distribuir bens ou benefícios com fins eleitorais, e usar nomeações ou demissões como pressão eleitoral. (Lei nº 9.504/1997, art. 73)

6 DE JULHO DE 2026

90 dias antes: proibições mais rígidas

Ficam proibidos: nomeações de servidores sem interesse público comprovado, transferências voluntárias de recursos da União a estados e municípios para favorecer candidatos, e outros atos que possam desequilibrar a disputa eleitoral. (Lei nº 9.504/1997, art. 73)

20 DE JULHO DE 2026

Início das convenções partidárias

Os partidos podem começar a realizar suas convenções para escolha de candidatos. Durante esse período, a propaganda intrapartidária (apenas para convencionais) é permitida.

5 DE AGOSTO DE 2026

Último dia para convenções · Prazo-limite para registro de candidaturas (15/08)

Data-limite para que partidos e coligações realizem suas convenções. O registro de candidaturas deve ser protocolado no Tribunal Eleitoral competente até **15 de agosto de 2026**.



16 DE AGOSTO DE 2026 — DATA MAIS IMPORTANTE



Início oficial da propaganda eleitoral

A partir deste dia, candidatos e partidos podem fazer propaganda eleitoral para **todo o público**. Antes disso, qualquer propaganda voltada ao público em geral é proibida e gera multa. (Lei nº 9.504/1997, art. 36; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 2º)



28 DE AGOSTO DE 2026



Início do HGPE (Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral)

Começa o **Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral** no rádio e na televisão. O tempo de cada partido é proporcional ao número de deputados federais eleitos na última eleição. (Lei nº 9.504/1997, art. 47)



4 DE OUTUBRO DE 2026 — DIA DA ELEIÇÃO



1º Turno

Dia da votação do 1º turno. Neste dia e na véspera (3/10), a partir das 22h, toda a propaganda eleitoral é proibida — carros de som, distribuição de material e atos de campanha.



APÓS 4 DE OUTUBRO DE 2026

Prazo de 30 dias para retirada de propaganda física

Toda propaganda eleitoral deve ser removida das ruas em até **30 dias após as eleições** (até 25/10/2026).



25 DE OUTUBRO DE 2026



2º Turno (se houver)

Caso nenhum candidato a Presidente ou Governador obtenha maioria absoluta no 1º turno, haverá segundo turno entre os dois mais votados.



Resumo das datas mais importantes

Data	O que acontece	Impacto para a campanha
7 abr. 2026	180 dias antes do 1º turno	Início das restrições para agentes públicos
4 jul. 2026	3 meses antes do 1º turno	Mais restrições: nomeações, contratações, atos de governo para favorecer candidatos

Data	O que acontece	Impacto para a campanha
20 jul. 2026	Início das convenções	<u>Propaganda intrapartidária</u> permitida (só para <u>convencionais</u>)
5 ago. 2026	Fim das convenções	Último dia para realizar convenção e indicar candidatos
15 ago. 2026	Prazo-limite para registro de candidaturas	Sem registro, não há candidatura válida
16 ago. 2026	 Início da propaganda eleitoral	Candidatos e partidos podem fazer propaganda para o público em geral
28 ago. 2026	Início do <u>HGPE</u> no rádio e TV	Começa o horário gratuito de propaganda eleitoral nas emissoras
4 out. 2026	 1º Turno	Toda campanha proibida neste dia e na véspera (3/10), a partir das 22h
25 out. 2026	Prazo final de retirada de propaganda física	30 dias após o 1º turno
25 out. 2026	 2º Turno (se houver)	Presidência e Governos

O que é Propaganda Eleitoral

Propaganda eleitoral é qualquer ação que tente convencer eleitores a votar em um candidato, partido ou coligação. Isso inclui: posts nas redes sociais, cartazes, carros de som, panfletos, jingles, comícios e muito mais.

A PROPAGANDA ELEITORAL SÓ PODE COMEÇAR EM

July
17

16 de agosto de 2026

Lei nº 9.504/1997, art. 36 · Res. TSE nº 23.610/2019, art. 2º

✓ Propaganda dentro do período — PERMITIDA

A partir de 16/08/2026, candidatos e partidos podem fazer propaganda para qualquer pessoa: nas ruas, na internet, em eventos, com carro de som etc.

Antes das convenções: é permitida propaganda só para os convencionais (membros do partido), com faixas próximas ao local da convenção. Proibido rádio, TV e outdoor.

⊘ Propaganda antes de 16/08 — PROIBIDA

Qualquer propaganda direcionada ao público em geral com finalidade eleitoral antes de 16 de agosto é propaganda antecipada e está sujeita a multa entre **R\$ 5.000 e R\$ 25.000** — ou o valor equivalente ao custo da propaganda, se for maior.

Regras básicas que toda propaganda deve seguir

- ▶ **Identifique-se sempre:** toda propaganda deve mostrar claramente o nome do candidato ou partido responsável.
- ▶ **Indique o responsável:** é obrigatório informar quem está por trás da propaganda (nome e CNPJ do partido ou campanha).
- ▶ **Simula notícia?** Se a propaganda parecer uma notícia jornalística, é obrigatório incluir a expressão "*PROPAGANDA ELEITORAL*" de forma visível.
- ▶ **Respeite os limites de gasto:** toda propaganda integra o teto de gastos de campanha fixado pela Justiça Eleitoral.



Qual a diferença entre propaganda intrapartidária e propaganda antecipada?

A propaganda intrapartidária é aquela feita dentro do partido, só para os convencionais, e deve ser retirada assim que a convenção acabar. Se essa propaganda chegar ao público em geral, vira propaganda antecipada — que é proibida e gera multa.

Propaganda na Internet

A propaganda eleitoral na internet é permitida em **sites, blogs, perfis, páginas e contas em redes sociais**. Lives, transmissões ao vivo e debates pela internet também são permitidos. Mas há regras!

Canal digital	Situação	O que é proibido	Base legal
Sites e blogs	✓ PERMITIDO a partir de 16/08/2026	Criar domínios que pareçam sites de notícia sem identificação eleitoral clara	Art. 10 c/c 28 da Res. 23.610/2019 e Art. 57-B, I a IV da Lei 9.504/97
Redes sociais (Instagram, Facebook, X, TikTok, YouTube etc.)	✓ PERMITIDO com identificação do candidato	Usar <u>robôs (bots)</u> para simular apoio popular; criar perfis falsos	Arts. 10, 28 e 38-A
Posts patrocinados (<u>impulsionamento pago</u>)	✓ PERMITIDO somente pelo candidato, partido ou <u>coligação</u> , com <u>CNPJ da campanha</u>	Impulsionar conteúdo por pessoas físicas ou empresas não autorizadas; impulsionar post de apoiadores	Arts. 28 e 29
WhatsApp e Telegram	✓ PERMITIDO envio de mensagens em grupos	Disparo em massa pago; comprar listas de contatos; usar automação não autorizada	Arts. 31 e 34

Canal digital	Situação	O que é proibido	Base legal
E-mail marketing	 PERMITIDO quando o destinatário consentiu em receber	Spam (e-mail não solicitado); comprar listas de e-mails	Arts. 28, 31 e 34



Permissões e proibições quanto aos seguintes temas:

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

✓ PERMITIDO

- ▶ Utilizar inteligência artificial para produção de conteúdo eleitoral
- ▶ Empregar ferramentas de edição de imagem, áudio e vídeo observadas as regras de transparência

⊘ PROIBIDO

- ▶ Omitir que o conteúdo foi produzido ou manipulado por inteligência artificial
- ▶ Utilizar inteligência artificial para induzir o eleitor a erro
- ▶ Produzir ou divulgar deepfakes

CHATBOTS E AVATARES

✓ PERMITIDO

- ▶ Utilizar ferramentas automatizadas para atendimento e divulgação de informações

⊘ PROIBIDO

- ▶ Simular que o eleitor está interagindo com pessoa real
- ▶ Simular a identidade do candidato ou de terceiros

DESINFORMAÇÃO ELEITORAL

✓ PERMITIDO

- ▶ Expressar opiniões políticas
- ▶ Debater políticas públicas

⊘ PROIBIDO

- ▶ Divulgar fatos sabidamente falsos
- ▶ Manipular informações para induzir o eleitor a erro

► Compartilhar conteúdos gravemente descontextualizados

✓ **Pode fazer na internet**

- ✓ Criar e manter sites, blogs e perfis de campanha
- ✓ Fazer lives (transmissões ao vivo) de eventos
- ✓ Impulsionar posts com CNPJ da campanha (pela própria campanha)
- ✓ Produzir e compartilhar vídeos, fotos e textos
- ✓ Usar hashtags e mencionar pessoas nas redes
- ✓ Enviar mensagens em grupos de apoiadores

⊘ **Não pode fazer na internet**

- ⊘ Contratar robôs (bots) para ampliar alcance artificialmente
- ⊘ Pagar terceiros para impulsionar posts em seu nome
- ⊘ Criar perfis falsos para simular apoio popular
- ⊘ Espalhar informações sabidamente falsas sobre adversários
- ⊘ Criar deepfakes de candidatos, autoridades ou eleitores
- ⊘ Usar IA para criar conteúdo enganoso sem identificação

A realização de lives é permitida; contudo, é expressamente vedada a sua transmissão ou retransmissão por emissoras de rádio e de televisão, bem como em sites, perfis ou canais de internet pertencentes a pessoas jurídicas (com exceção dos canais do próprio partido, federação ou coligação).

 Inteligência Artificial (IA) na propaganda eleitoral

O uso de IA na campanha é permitido, mas com regras claras:

- **Deepfake é proibido:** não é permitido criar ou compartilhar vídeos, fotos ou áudios gerados por IA que coloquem palavras ou atitudes falsas na boca de candidatos, eleitores ou autoridades.
- **Publicação:** são terminantemente vedadas a publicação, a republicação e o impulsioneamento de novos conteúdos sintéticos produzidos ou alterados por

inteligência artificial (ou tecnologias equivalentes) nas 72 horas que antecedem o pleito e nas 24 horas que o sucedem, mesmo que o material esteja devidamente rotulado.

- ▶ **Proibição:** é proibido que provedores de aplicação que ofereçam sistemas de inteligência artificial (como chatbots e assistentes virtuais) ranqueiem, recomendem ou sugiram candidaturas, bem como emitam opiniões ou recomendações de voto.
- ▶ **Identifique o conteúdo de IA:** qualquer conteúdo gerado ou editado significativamente por inteligência artificial deve trazer a expressão "*Conteúdo gerado por inteligência artificial*" de forma visível.
- ▶ **A responsabilidade é do candidato:** mesmo que a IA ou um terceiro tenha produzido o conteúdo, o candidato e o partido respondem pelo que é divulgado em nome da campanha.



Deepfakes eleitorais são crime

É expressamente proibido criar e divulgar vídeos, áudios ou imagens manipulados por IA que atribuam falsamente declarações ou comportamentos a candidatos, eleitores ou autoridades, com o objetivo de prejudicar ou favorecer candidaturas. Quem faz isso pode responder civil e criminalmente.



Como funciona o impulsioneamento pago

- ▶ Somente o candidato, o partido, a federação ou a coligação pode pagar para impulsionar conteúdo eleitoral.
- ▶ O impulsioneamento precisa ser contratado junto a empresas estabelecidas no Brasil ou com representação legal no país.
- ▶ É proibido impulsionar posts feitos por apoiadores, mesmo que o conteúdo favoreça o candidato.
- ▶ Tudo o que for gasto em impulsioneamento conta no limite total de gastos da campanha.
- ▶ As plataformas de redes sociais são obrigadas a manter um registro público de todos os anúncios eleitorais veiculados.

Base: Art. 25 e parágrafos da Res. TSE nº 23.610/2019.



É terminantemente vedada a realização de propaganda via telemarketing em qualquer horário.



O envio de mensagens eletrônicas (WhatsApp, SMS, e-mail) exige o consentimento prévio, sendo obrigatório disponibilizar um mecanismo que permita ao eleitor solicitar o descadastramento em até 48 horas.

As campanhas devem indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais e um canal de comunicação claro. Contudo, nas eleições municipais em cidades com menos de 200.000 eleitores, as candidaturas e os partidos são considerados "agentes de pequeno porte", ficando dispensados da indicação de um encarregado de dados, embora a manutenção do canal de comunicação continue obrigatória.



Propaganda nas Ruas

Tipo de propaganda	Regra	O que é proibido	Base legal
 Carros de som e minitrios	 PERMITIDO das 8h às 22 como meio de propaganda eleitoral em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11)	Usar perto de hospitais, igrejas (durante cultos), escolas (em horário de aula), bibliotecas públicas e teatros (quando em funcionamento), sede dos Poderes, Tribunais, Quartéis e estabelecimentos militares.	Art. 15 da Res. 23.610/2019

Tipo de propaganda	Regra	O que é proibido	Base legal
 Bandeiras e estandartes	 PERMITIDO em ruas e espaços públicos, seguradas por pessoas	Prender em postes, árvores, viadutos, pontes ou monumentos públicos	Art. 19
 Adesivos plásticos em janelas residenciais	 PERMITIDO em imóveis privados (com autorização do dono).	O que é proibido: "Tamanho maior que meio metro quadrado e recebimento de qualquer contrapartida remuneratória"	Arts. 20, II, § 1º
 Folhetos e panfletos	 PERMITIDO distribuição em espaços públicos abertos de convivência (vias públicas, praças, feiras livres e logradouros públicos)	Distribuir dentro de escolas e igrejas durante os cultos. O que é proibido: "comprometer a livre circulação de pessoas ou prejudicar o uso regular do espaço público. É vedada a distribuição em bens de uso comum (os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada)".	Arts. 19 e 20

Tipo de propaganda	Regra	O que é proibido	Base legal
 Comícios	 PERMITIDO entre 8 e 24h, com exceção do comício de encerramento, que poderá ser prorrogado por 2 horas	Usar espaço público sem comunicar a autoridade policial antes; bloquear trânsito sem autorização	Art. 15 e parágrafos
 Caminhadas e passeatas	 PERMITIDO em vias públicas, com comunicação prévia à polícia	Bloquear totalmente vias sem autorização específica	Arts. 13 e 16
 Outdoors	 PROIBIDO	Qualquer <u>outdoor</u> eleitoral é proibido durante a campanha	Art. 26
 Propaganda em prédios públicos	 PROIBIDO	Não pode colar, pendurar ou afixar propaganda em qualquer bem público	Arts. 19 e 20
 Adesivos em carros	 PERMITIDO adesivos em veículos particulares dentro dos limites legais	Usar em veículos públicos ou a serviço do Estado	Art. 20, II
 Brindes (bonés, camisetas, etc.)	 PROIBIDO	Qualquer item de valor que possa configurar compra de voto	Art. 18



Retire toda a propaganda após a eleição!

Toda propaganda eleitoral nas ruas deve ser retirada em até **30 dias após as eleições** pelo responsável pela campanha. Quem não retirar paga multa.

✓ Mesas e bandeiras

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

A mobilidade estará caracterizada com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte.

⊘ Pichação e sujeira em muros

É proibido pichar, pintar ou escrever em muros, paredes, calçadas, árvores ou monumento público. O candidato ou partido é responsável pelo dano e pela limpeza.



PROPAGANDA EM VEÍCULOS PARTICULARES:

✓ PERMITIDO

- ▶ Adesivo microperfurado em toda a extensão do para-brisa traseiro
- ▶ Adesivos de até 0,5 m² nas demais partes do veículo

⊘ PROIBIDO

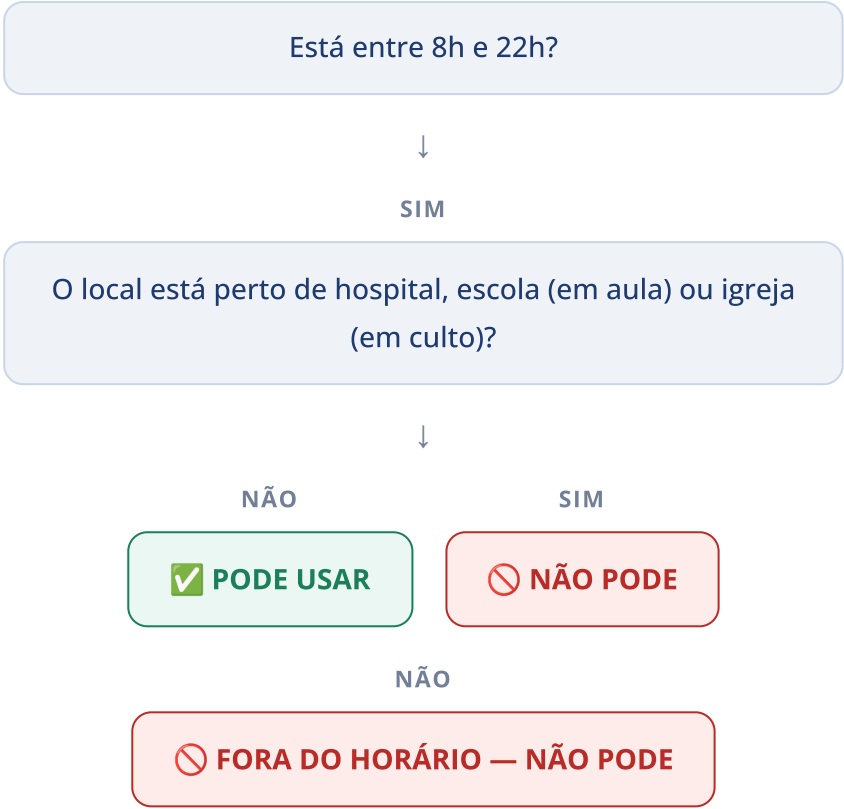
- ▶ Propaganda com efeito visual de outdoor
- ▶ Adesivos superiores aos limites legais
- ▶ Justaposição de adesivos para burlar a limitação legal



Posso usar carro de som em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios? Siga o fluxo:

Quero usar carro de som ou minitrio





Base: Art. 15 da Res. [TSE](#) nº 23.610/2019.

Propaganda no Rádio e na Televisão

✗ **Propaganda política paga no rádio e na TV é proibida**

Nenhuma campanha pode comprar espaço publicitário no rádio ou na televisão para divulgar propaganda eleitoral. O único espaço permitido é o gratuito — o [HGPE](#). (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 2º)

Modalidade	Situação	Observação	Base legal
Propaganda paga no rádio e TV	✗ PROIBIDA	Proibida em qualquer horário e em qualquer emissora	Art. 2º, § 3º da Res. 23.610/2019

Modalidade	Situação	Observação	Base legal
<u>HGPE — Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral</u>	 PERMITIDO conforme distribuição legal	Começa em 28 de agosto de 2026. Tempo proporcional ao número de deputados federais eleitos na última eleição.	Lei 9.504/97, art. 51 c/c arts. 47 e 49 da Res 23.610/19
Inserções gratuitas no rádio e TV	 PERMITIDO	Distribuídas conforme representação parlamentar; veiculadas intercaladas na programação normal	Lei 9.504/97, art. 51
Entrevistas e debates em emissoras	 PERMITIDO	Emissoras podem organizar debates, desde que convidem todos os candidatos ou usem critérios objetivos	Lei 9.504/97, art. 46
Merchandising eleitoral em programas	 PROIBIDO	Qualquer forma disfarçada de propaganda eleitoral inserida em programas de rádio e TV	Lei 9.504/97, Art. 45, V e VI

O que é o HGPE e como funciona

O **Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral (HGPE)** é o espaço cedido de graça pelas emissoras de rádio e TV para que partidos e candidatos divulguem suas propostas. O tempo de cada partido é proporcional ao número de deputados federais eleitos na última eleição.

- ▶ **Início:** 28 de agosto de 2026 (Res. **TSE** nº 23.760/2026).
- ▶ **Formato:** blocos concentrados e inserções avulsas intercaladas na programação.
- ▶ **Acessibilidade:** os programas devem ter legenda e audiodescrição para pessoas com

deficiência visual ou auditiva.

- ▶ A distribuição interna do tempo de propaganda eleitoral gratuita (no rádio e na TV) pelos partidos e federações deve obedecer à destinação proporcional às candidaturas de mulheres, de pessoas negras e, obrigatoriamente, de pessoas indígenas, percentuais estes calculados com base no total de pedidos de registro apresentados na circunscrição.
- ▶ O não atingimento desses percentuais em um ciclo semanal obrigará a compensação do tempo faltante nas semanas seguintes, pelo período necessário para assegurar o cumprimento da proporcionalidade até o fim da campanha.

Condutas Proibidas e Punições

O que agentes públicos não podem fazer

-  **Uso de Imóveis e Bens Públicos:** Emprestar ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à administração em favor de candidatos, partidos ou coligações. Exceção: Realização de convenções partidárias oficiais
-  **Uso de Materiais e Serviços:** Usar materiais de escritório, gráfica ou serviços custeados pelo governo além do permitido para a sua função normal
-  **Uso de Funcionários na Campanha:** Ceder servidores públicos, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal. Exceção: servidor ou empregado licenciado
-  **Promoção Pessoal com Programas Sociais:** Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público
-  **Mexer na Equipe ou Contratar/Demitir**
 - **Servidores:**
Proibido (nos 3 meses antes da eleição até a posse dos eleitos): nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito
 - Exceções permitidas:**
 - Cargos em comissão (livre nomeação e exoneração) e funções de confiança;

- Nomeações no Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e Presidência da República. (aprovados) antes do prazo de 3 meses;
- Contratações indispensáveis para o funcionamento de serviços públicos essenciais (com autorização expressa do Chefe do Executivo);
- Transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários

 **Gastos com Publicidade:** Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito

 **Aumento Salarial:** Conceder reajuste salarial aos servidores acima da recomposição da inflação do ano no período entre 180 dias antes do pleito até a posse

 **Distribuição de Brindes ou Benefícios Gratuitos:** Em ano eleitoral, doar bens, valores ou benefícios por parte da prefeitura/governo, salvo emergências, calamidades ou programas sociais autorizados por lei anterior e já em execução (entidades ligadas diretamente a candidatos não podem gerenciar esses programas sociais no ano da eleição)

Restrições nos 3 meses anteriores à eleição:

 **Repasse de Verbas:** Fazer transferências voluntárias de recursos financeiros da União aos Estados/Municípios ou dos Estados aos Municípios. Exceções: Obras já iniciadas com cronograma definido ou situações de emergência e calamidade pública

 **Propaganda Institucional:** Autorizar publicidade institucional de ações ou programas do governo (exceto propaganda de produtos que concorrem no mercado livre ou casos urgentes autorizados pela Justiça Eleitoral)

 **Pronunciamentos na TV/Rádio:** Fazer pronunciamentos em rede nacional ou estadual fora do horário eleitoral gratuito, exceto com autorização da Justiça Eleitoral por urgência do governo

Exceções Especiais

Uso de Residência e Transporte:

O Presidente da República pode usar transporte oficial na campanha (respeitando as regras de ressarcimento);

Candidatos à reeleição (Presidente, Governador e Prefeito) podem usar suas residências oficiais para reuniões da campanha, desde que não sejam atos públicos abertos

O que acontece se a regra for descumprida?

- ▶ **Paralisação e Multas:** A conduta proibida deve ser interrompida imediatamente, e os responsáveis (assim como os candidatos ou partidos beneficiados) ficam sujeitos a multas. Se houver reincidência, a multa dobra
- ▶ **Cassação do Registro ou Diploma:** O candidato beneficiado pela irregularidade pode ter seu registro de candidatura ou diploma cassado
- ▶ **Improbidade Administrativa:** A infração também é considerada ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público a responder judicialmente pela infração

Base: Lei das Eleições, art. 73 · Res. TSE nº 23.610/2019.

Crimes eleitorais ligados à propaganda

- ❌ **Compra de voto:** Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita. *(Art. 299 do Código Eleitoral)*
- ❌ **Calúnia eleitoral:** Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime. *(Art. 324 do Código Eleitoral)*
- ❌ **Difamação eleitoral:** Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação. *(Art. 325 do Código Eleitoral)*
- ❌ **Propaganda enganosa:** Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado. *(Art. 323 do Código Eleitoral)*
- **Quando a infração pode levar à perda da candidatura ou do mandato**
 - ❌ **Abuso do poder econômico na campanha:** ocorre quando um candidato usa muito dinheiro — acima do limite legal ou de forma não declarada — para obter vantagem sobre os adversários. Exemplos: pagar cabo eleitoral em massa, financiar transporte de eleitores, custear eventos sem registrar nas contas.

-  **Uso indevido dos meios de comunicação:** acontece quando candidato ou partido usa rádio, TV, internet ou imprensa de forma irregular para se promover — por exemplo, forçar emissoras a divulgar propaganda favorável, contratar robôs em escala ou usar deepfakes para prejudicar adversários.
-  **Captação ou gasto ilícito de recursos:** receber doações de fontes proibidas por lei (empresas privadas, governos estrangeiros, pessoas sem CPF) ou gastar dinheiro de campanha em despesas não permitidas — inclusive sem registrar os valores na prestação de contas.
-  **Fraude sistemática às regras de propaganda eleitoral:** não se trata de uma infração isolada, mas de um padrão repetido de descumprimento — continuar fazendo propaganda proibida mesmo após ordens judiciais de remoção.
-  **Compra de votos comprovada em escala:** oferecer ou entregar dinheiro, cestas básicas, combustível, medicamentos ou qualquer outro bem em troca de voto de forma organizada e em quantidade suficiente para influenciar o resultado da eleição.

Base: Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Inelegibilidade) e LC 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).



Denuncie irregularidades eleitorais



App Pardal — Denuncie irregularidades eleitorais

O **Pardal** é o aplicativo oficial da Justiça Eleitoral para que qualquer pessoa denuncie propaganda eleitoral irregular. Basta fotografar ou filmar a irregularidade e enviar pelo app — diretamente ao Tribunal Eleitoral da sua região, de forma simples e pelo celular.



Android e iOS



Gratuito



Envio direto ao TRE

O que pode ser denunciado: **propaganda antecipada**, material irregular nas ruas, uso de bem público, **boca de urna**, compra de votos e outras infrações à legislação eleitoral.



Saiba mais e baixe o Pardal



Google Play

App Store



Checklists de Verificação para a Equipe de Campanha

Use estas listas antes de lançar qualquer ação de propaganda. Elas não substituem a consulta a um advogado eleitoral, mas ajudam a identificar os principais riscos rapidamente.



Checklist 1 — Antes de começar a campanha (a partir de 16/08/2026)

- ☐ Registro de candidatura protocolado no Tribunal Eleitoral até **15/08/2026**
- ☐ Conta bancária de campanha aberta (obrigatória para receber doações)
- ☐ Responsável pela propaganda e pelo cumprimento das regras eleitorais designado
- ☐ Perfis e páginas nas redes sociais com identificação "Propaganda Eleitoral" incluída

- ☐ Fornecedores de impressão e produção de material gráfico identificados
- ☐ Limite de gastos de campanha verificado junto ao TRE-RJ
- ☐ Equipe de redes sociais orientada sobre proibições (robôs, deepfakes, impulsionamento irregular)



Checklist 2 — Material gráfico (santinhos, cartazes, faixas)

- ☐ Nome do candidato e número eleitoral visíveis e legíveis
- ☐ Nome e CNPJ do partido ou coligação impressos
- ☐ Dimensões dos cartazes dentro do limite legal
- ☐ Responsável pela impressão identificado (nome, CPF/CNPJ e endereço)
- ☐ Locais de afixação verificados: somente em imóveis privados com autorização do proprietário
- ☐ Nenhum material destinado a colagem em escolas, igrejas ou bens públicos



Dimensões dentro dos limites legais

- ▶ (i) inscrição da designação, nome e número do candidato na sede do comitê central na dimensão de até 4 m² (art. 14, § 1º) e nos demais comitês de campanha a dimensão de até 0,5 m² (art. 14, § 2º)
- ▶ (ii) colagem de adesivo plástico em automóveis e assemelhados na dimensão de até 0,5 m², inclusive por justaposição, exceto se microperfurado em veículos de até 0,5 m² — art. 20, inciso II c/c § 1º c/c § 3º
- ▶ (iii) distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais deverão ter dimensão máxima de 0,5 m² (art. 21, § 2º)



Checklist 3 — Internet e redes sociais

- ☐ Todos os perfis identificados como propaganda eleitoral do candidato ou partido
- ☐ Impulsioneamento contratado somente pelo CNPJ da campanha, junto a empresa no Brasil
- ☐ Nenhum conteúdo gerado ou editado por IA sem a identificação "Conteúdo gerado por inteligência artificial"
- ☐ Conteúdo de apoiadores NÃO impulsionado pela campanha
- ☐ Nenhum deepfake ou manipulação de imagem/vídeo de adversários produzido ou compartilhado
- ☐ Valores gastos com impulsioneamento registrados na prestação de contas



Checklist 4 — Eventos, comícios e ações de rua

- ☐ Autoridade policial comunicada com antecedência para caminhadas e passeatas
- ☐ Carro de som verificado: horário e locais proibidos identificados (art. 39, §3º e 9-A, III da Lei nº 9.540/97)
- ☐ Nenhum uso de espaço público como palco sem autorização da prefeitura ou órgão competente
- ☐ Equipe orientada sobre a proibição de picar ou colar material em bens públicos



Checklist 5 — 72 horas antes do pleito e dia da eleição (4/10/2026)

- ☐ **72 HORAS ANTES DO PLEITO:** Publicação e republicação, ainda que gratuitas, bem como o impulsioneamento pago de novos conteúdos sintéticos produzidos ou alterados por inteligência artificial ou por tecnologias equivalentes que utilizem imagem, voz ou manifestação de candidata ou candidato ou de pessoa pública, no período compreendido entre as 72 (setenta e duas) horas que antecedem e as 24 (vinte e quatro) horas que sucedem o término do pleito

- ☐ **ANTE VÉSPERA (2/10):** Suspender impulsioneamento pago em todas as plataformas digitais
- ☐ **VÉSPERA (3/10), a partir das 22h:** Encerrar toda propaganda eleitoral — carros de som, distribuição de material, eventos e ações de rua
- ☐ **VÉSPERA (3/10):** Equipe de campanha orientada: nenhum ato de campanha no dia seguinte, seja presencial ou online
- ☐ **DIA DA ELEIÇÃO (4/10):** Nenhuma propaganda eleitoral de qualquer tipo — proibição absoluta
- ☐ **DIA DA ELEIÇÃO (4/10):** Nenhum carro de som, faixa, cartaz ou distribuição de material nas proximidades dos locais de votação
- ☐ **DIA DA ELEIÇÃO (4/10):** Nenhum post, story ou publicação de campanha nas redes sociais durante o dia da votação
- ☐ **DIA DA ELEIÇÃO (4/10):** Boca de urna é proibida — não distribuir material, não abordar eleitores pedindo voto nas filas e entradas das seções eleitorais
- ☐ **DIA DA ELEIÇÃO (4/10):** Fiscais de campanha orientados: apenas acompanham a apuração, sem atos de propaganda

Canais de atendimento TRE-RJ

Site oficial: www.tre-rj.jus.br (<https://www.tre-rj.jus.br>)

Endereços:

Palácio da Democracia - Rua da Alfândega, 42 - Centro, Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.070-000

Edifício Des. Antônio Jayme Boente - Rua da Alfândega, 41 - Centro, Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.070-000

Telefone geral: **+55 (21) 3436-9000** · WhatsApp de Autoatendimento e Disque TRE-RJ: **+55 (21) 3436-9000**

Zonas Eleitorais: [Endereços e contatos de todas as Zonas Eleitorais do RJ](https://www.tre-rj.jus.br/institucional/enderecos-e-telefones/consulta-de-enderecos-e-telefones-das-zonas-eleitorais) (<https://www.tre-rj.jus.br/institucional/enderecos-e-telefones/consulta-de-enderecos-e-telefones-das-zonas-eleitorais>)

 **Denúncias de propaganda irregular: [App Pardal](https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/aplicativos-da-justica-eleitoral/pardal)** (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/aplicativos-da-justica-eleitoral/pardal>) — disponível gratuitamente para **Android** (https://play.google.com/store/search?q=pardal+eleitoral&hl=pt_BR) e **iOS** (<https://apps.apple.com/br/app/pardal/id1370493090>),

Glossário

As palavras **assinaladas assim** ao longo da cartilha estão explicadas abaixo. Na versão on-line, a explicação aparece ao passar o mouse sobre a palavra.

App Pardal

Aplicativo oficial da Justiça Eleitoral para denúncia de irregularidades eleitorais. Disponível gratuitamente para Android e iOS.

boca de urna

Ato de distribuir material de campanha ou abordar eleitores pedindo voto nas proximidades dos locais de votação no dia da eleição. É proibida por lei.

bots

Programas automáticos (robôs) usados em redes sociais para simular comportamento humano — como curtidas, compartilhamentos ou publicação de comentários. O uso de bots para propaganda eleitoral é proibido.

CNPJ da campanha

Número de cadastro nacional da pessoa jurídica da campanha eleitoral, obrigatório para a abertura de conta bancária e para a realização de gastos e impulsionamentos.

coligação

Aliança formal entre dois ou mais partidos para disputar eleições em conjunto, compartilhando recursos e tempo de HGPE.

convencionais

Membros de um partido político que participam da convenção partidária para escolha de candidatos.

deepfake

Conteúdo audiovisual manipulado por inteligência artificial que atribui falsamente palavras ou comportamentos a pessoas reais. É expressamente proibido na propaganda eleitoral.

diploma

Documento oficial que confirma a eleição do candidato. Pode ser cassado pela Justiça Eleitoral em casos graves de irregularidades eleitorais.

federação

União de dois ou mais partidos que atuam conjuntamente nas eleições, como se fossem um único partido, pelo prazo mínimo de 4 anos.

Ficha Limpa

Lei Complementar nº 135/2010 que ampliou as causas de inelegibilidade para candidatos condenados por órgãos colegiados.

HGPE — Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral

Espaço cedido gratuitamente pelas emissoras de rádio e TV para que partidos e candidatos divulguem suas propostas. Começa em 28 de agosto de 2026.

impulsioneamento

Contratação de espaço pago em plataformas digitais para ampliar o alcance de um conteúdo. No contexto eleitoral, só pode ser feito pelo candidato, partido, federação ou coligação, com CNPJ da campanha.

minitrio

Estrutura de som de grande porte montada sobre veículo, usada em eventos de campanha. Sujeito às mesmas regras dos carros de som.

outdoor

Painel publicitário de grande formato fixado em locais públicos. É expressamente proibido para propaganda eleitoral em qualquer período da campanha.

Pardal

Aplicativo oficial da Justiça Eleitoral para que qualquer pessoa denuncie propaganda eleitoral irregular, boca de urna, compra de votos e outras infrações — diretamente pelo celular.

prestação de contas

Relatório financeiro que o candidato ou partido deve apresentar à Justiça Eleitoral informando todas as receitas e despesas da campanha eleitoral.

propaganda antecipada

Qualquer propaganda voltada ao público em geral com finalidade eleitoral feita antes de 16 de agosto de 2026. É proibida e sujeita a multa entre R\$ 5.000 e R\$ 25.000.

propaganda intrapartidária

Propaganda feita dentro do partido, só para os convencionais (membros), e que deve ser retirada assim que a convenção acabar. Se chegar ao público em geral, vira propaganda antecipada.

registro de candidatura

Pedido formal apresentado no Tribunal Eleitoral para que um candidato seja oficialmente reconhecido como participante de uma eleição. Prazo: até 15/08/2026.

robôs

Programas automáticos usados em redes sociais para simular comportamento humano na internet. O uso de robôs para ampliar propaganda eleitoral artificialmente é proibido.

santinhos

Material gráfico impresso de pequeno formato (geralmente tamanho cartão ou folha A5) distribuído nas ruas durante a campanha eleitoral.

teto de gastos

Limite máximo de despesas que uma campanha pode ter, fixado pela Justiça Eleitoral conforme o cargo disputado. Ultrapassar o teto pode gerar cassação.

TRE

Tribunal Regional Eleitoral — responsável pelas eleições em cada estado.

TRE-RN

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte — responsável pela organização e fiscalização das eleições no estado.

TSE

Tribunal Superior Eleitoral — órgão máximo da Justiça Eleitoral no Brasil.



Resolução TSE nº 23.610/2019

Leia o texto completo da Resolução que regula a propaganda eleitoral nas Eleições 2026 no site oficial do TSE.

[Acessar Res. TSE nº 23.610/2019](#)



Mais cartilhas e guias

Acesse outras cartilhas, guias e materiais informativos sobre as Eleições 2026 no portal do TRE-RJ.

[Eleições 2026 — TRE-RJ](#)

#VotoNaDemocracia

Desenvolvido pela Coordenadoria de Gestão da Informação — TRE-RN